

## DECRETO Nº2.032/2013

**DISPÕE SOBRE O SORTEIO E DISTRIBUIÇÃO DOS PRêmIOS PREVISTOS NA LEI Nº1.063/2013, QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PRêmIOS PARA SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O CDL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da lei nº1063/2013, de 08 de abril de 2013

### DECRETA:

Art. 1º – Podem participar desta promoção pessoas físicas residentes e domiciliadas em território nacional, sendo vedada a participação de pessoa jurídica.

Art. 2º – Para participar se faz necessário a apresentação de notas e cupons fiscais nos postos de troca autorizados, onde o participante receberá os cupons, que devem ser devidamente preenchidos e depositados nas urnas cadastradas.

Art. 3º – Cada R\$100,00 (cem reais) em notas e cupons fiscais emitidas pelo comércio em geral e prestadores de serviços estabelecidos no Município e a cada R\$1.000,00 (um mil reais) de notas emitidas por produtor rural do Município, dão direito a 01 (um) cupom para concorrer aos prêmios.

§ único - O valor em notas e cupons fiscais e notas de produtor que excederem ao valor relativo a um cupom ou seus múltiplos, será desprezado na hora da troca, não sendo válido como crédito em trocas posteriores.

§ único- As notas fiscais apresentadas serão carimbadas e devolvidas ao consumidor no ato da entrega dos cupons.



Art. 4º – São válidas para a campanha somente notas e cupons fiscais de comércio, indústria e serviços de empresas estabelecidas no município e de produtores também do Município de Venda Nova do Imigrante, emitidas no período de 01/01/2013 a 28/12/2013.

Art. 5º – Não são válidas para a campanha notas fiscais de gás de uso doméstico e comercial, combustíveis e lubrificantes, pois as mesmas retêm ICMS na fonte.

Art. 6º – É obrigatório o preenchimento do cupom de forma a identificar corretamente o participante, não tendo validade os cupons que não preencherem as condições deste regulamento ou que impossibilitem a verificação de sua autenticidade.

Art. 7º - Os sorteios das TVs de LED serão realizados mensalmente durante o período da promoção, de acordo com as datas e prêmios abaixo relacionados, quanto aos demais prêmios serão sorteados no dia 29 de dezembro de 2013.

Dia 31 de maio de 2013 - 01 (uma) TV de LED 40" polegadas.

Dia 01 de junho de 2013 - 01 (uma) TV de LED 40" polegadas.

Dia 31 de julho de 2013 - 01 (uma) TV de LED 40" polegadas.

Dia 31 de agosto de 2013 - 01 (uma) TV de LED 40" polegadas.

Dia 30 de setembro de 2013 - 01 (uma) TV de LED 40" polegadas

Dia 31 de outubro de 2013 - 01 (uma) TV de LED 40" polegadas.

Dia 30 de novembro de 2013 - 01 (uma) TV de LED 40" polegadas.

Dia 29 de dezembro de 2013 - 01 (uma) TV de LED 40" polegadas e demais prêmios enumerados na Lei Nº1.063/2013.

Art. 8º – Para cada sorteio, serão aceitos os cupons entregues até o dia anterior à data de sua realização. Os cupons são cumulativos, sendo válidos para todos os sorteios até o final da campanha.

Art. 9º – Os resultados serão divulgados no momento do sorteio e a partir do primeiro dia útil após sua realização, através do site: [www.vendanova.com.br](http://www.vendanova.com.br) e outros meios de comunicação.

Art. 10 – A distribuição dos prêmios será realizada de forma gratuita aos contemplados e cada prêmio será entregue conforme marcas, cores e modelos disponíveis no mercado no ato da compra, na sede da prefeitura ou no local do sorteio.



§ único- Na eventualidade de o contemplado ser menor de 16 (dezesesseis) anos, o mesmo deverá ser representado por seu responsável legal e na hipótese do maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, este deverá ser assistido por seu representante legal, para efeito de recebimento do prêmio, devendo para tanto comprovar essa condição.

Art. 11 – Os contemplados que não reclamarem seu prêmio até 60 (sessenta) dias após o sorteio, perderão o direito ao mesmo. Os prêmios não poderão ser substituídos ou trocados por dinheiro, sendo pessoais e intransferíveis.

Art. 12 – Os participantes desta campanha cedem, neste ato, os direitos de uso de suas imagens e sons de voz para a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, cuja decisão é soberana e irrevogável.

Art. 13 - O local dos sorteios será na sede da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, podendo ser realizado em outro local, de livre acesso ao público, com aviso prévio.

Art. 14 - As urnas autorizadas, bem como o posto de troca de cupons, estarão no NAC – núcleo de Atendimento ao Consumidor, situado à Rua Antônio Camata, em frente ao Marcelo Motos, Venda Nova do Imigrante, ES.

Art. 15 - Essa promoção será realizada de 01/05/2013 á 28/12/2013, pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, com sede à Av. Evandi Américo Comarela, 285, Centro, Venda Nova do Imigrante, ES, CEP 29.375-000, CNPJ 31.723.497/0001-08, dispensada de autorização pelo MF, de acordo com o art. 3º da lei N°5.768, de 20/12/71.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 22 de abril de 2013.

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal